

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e três, às oito horas, foi realizada uma reunião presencial
2 no auditório do CD MODAS. Seguem os membros do Conselho que participaram da reunião: Sr.
3 Mauro Francisco de Aquino, presidente do CODEMA e Secretário Municipal de Urbanismo e Meio
4 Ambiente; Sr. Sergio Vilhena Viera, vice-presidente do CODEMA; Sr. Aldo Santos Lima,
5 representando a Sindivest; Sra. Thais de Andrade Batista Pereira, representando o IEF; Sr. Adenilson
6 Mendes Chaves, representando a EMATER-MG; Sr. Robin Le Breton, representando o IRACAMBI;
7 Sra. Elisa Caroline Darby, representando a FUNDARTE; Sr. João Carlos Santos Areias,
8 representando a AMERP; Sr. Frederico de Melo Machado, representando a Secretaria Municipal de
9 Obras; Sr. Matheus Henrique Santos, representando o corpo de bombeiros; Sra. Alexandra de Fátima
10 Nogueira Dias, representando a Secretaria de Educação; Sr. Rogerio Loures Moreira, representando
11 o DEMSUR; Sra. Ana Paula Vilela Carvalho, representando o IF Sudeste; Sra. Fabrine Odete da Costa
12 Reis, representando a Secretaria de Saúde. Sr. Sergio Vilhena cumprimentou os membros presentes e
13 iniciou o assunto sobre o Pico do Itajuru, conforme solicitado em reunião anterior por Sr. Robin Le
14 Breton, Sr. Sergio informou que embora muitos acham que é denominado de Parque Pico do Itajuru,
15 de acordo com o decreto 1594/1997, é denominado como Fazenda Itajuru, em 16/02/1998 fez a
16 desapropriação oficial de duas matrículas (Belete), área denominada Fazenda Itajuru e após 24 anos,
17 em 2021, conseguiu a escritura. Sr. Sergio explicou o que é parque de acordo com a Lei 9.985, onde
18 institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e explicou que se
19 conseguir transformar a Fazenda Itajuru em Parque, o Município terá mais autonomia sobre o local,
20 conseguindo mais recursos. Para transformar em Parque, o Sr. Sergio Vilhena explicou que alguns
21 documentos são necessários, e encaminhar juntamente ao requerimento supracitado, os documentos
22 impressos e em meio digital, previstos no art. 6º da Resolução SEMAD 318 de 2005 e na Resolução
23 SEMAD nº 1245 de 2010. Diante do exposto, foi sugerido na presente reunião, a criação do parque, e
24 os membros do CODEMA foram favoráveis a criação do Parque. Após esse assunto, Sr. Sergio Vilhena
25 Vieira apresentou o processo de intervenção em APP nº 17785/2023 de Alessandro Andrade Araújo, o
26 solicitante irá fazer um prédio comercial de três andares, com área de intervenção de 202,73 m³, a
27 intervenção caracteriza-se como atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, de acordo com a
28 Lei Estadual nº 20922 de 16 de outubro de 2013, art. 3º, inciso III, e art. 12. Como a obra já está em
29 andamento, a representante do IEF solicitou que fosse lavrado o auto de infração, visto que a obra
30 começou sem a autorização previa do órgão ambiental competente. Sr. Sergio Vilhena informou que o
31 setor de fiscalização ambiental tomará as devidas providências e o auto de infração será lavrado. Como
32 o uso da APP está em conformidade com a legislação vigente, o setor técnico manifestou-se favorável
33 ao deferimento, e apresentou três opções de medidas compensatórias, para a análise e deliberação do
34 CODEMA, sendo elas, opção 01: plantio de mudas de espécies arbóreas; opção 02: compensação
35 ambiental por meio de execução de programas, planos e projetos, revegetação de nascentes nas UC'S,
36 compra de insumos, valor de R\$ 2,80 cada 1,00 m² de APP com intervenção, totalizando valor de
37 insumos a adquirir de R\$ 567,65 e; opção 03: compensação ambiental em pecúnia, a ser destinada ao
38 fundo Municipal de Defesa, no valor de R\$ 8.660,91, de acordo com o inciso II, Art. 40. Os membros do
39 CODEMA deliberaram a favor do deferimento da solicitação condicionando a medida compensatória
40 da opção 02, no valor de R\$ 567,65. O representante da Secretaria de Obras Públicas se absteve da
41 votação. Finalizando este assunto, Sr. Douglas Barbosa apresentou os processos de solicitação de
42 supressão arbórea, com o primeiro processo através do Boletim de Ocorrência nº 228/2023, referente
43 ao corte de um Angico. A câmara técnica foi favorável ao indeferimento da solicitação e autorizando a
44 poda drástica. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica. O próximo
45 processo nº 18791/2023, refere-se ao corte de uma Mangueira. A câmara técnica foi favorável ao
46 deferimento do pedido, condicionado ao plantio equivalente a duas vezes o número de árvores
47 suprimidas, sendo o total de duas mudas de árvores. Os membros do CODEMA acompanharam o
48 parecer da câmara técnica pela deliberação do pedido. O próximo processo nº 17263/2023 refere-se ao
49 recurso para o corte de um Oiti, o requerente questiona que a raiz da árvore danificou a calçada,
50 elevando seu nível, colocando em risco as pessoas. Em vistoria, o setor técnico da Secretaria, verificou

que a árvore em questão sofreu poda drástica recente, o parecer da câmara técnica é pela autuação por poda excessiva, conforme Lei 6.164/2021, inciso III, art. 16, desta Lei: 20 UPFM por árvore. Diante disto, a câmara técnica foi favorável ao indeferimento do recurso. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica pelo indeferimento do recurso. O próximo processo nº 11715/2023 refere-se ao recurso para o corte de um Oiti, o requerente relatou que a árvore quebrou os galhos, ficando desequilibrada, e desde então vem causando estufamento da calçada. Em vistoria, o setor técnico da Secretaria, verificou que a arvore apresenta poda drástica (autorizada pelo setor na ocasião do vendaval) e está inclinada em direção ao imóvel, foi possível observar raízes grossas na vala aberta para a ligação da canalização do esgotamento sanitário. Desta forma, a câmara técnica foi favorável a supressão da arvore, com compensação de 2x1, ou seja, plantio de duas árvores na área urbana do Município. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica pelo deferimento do recurso. O próximo processo nº 18980/2023, refere-se ao corte de uma Monguba. A câmara técnica foi favorável ao deferimento do pedido, condicionado ao plantio de duas árvores no local. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica pelo deferimento do pedido. O próximo processo nº 19062/2023, refere-se ao corte de três Oiti. A câmara técnica foi favorável a poda das árvores. Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica pelo deferimento da poda. Finalizando os processos de supressão de árvores, Sr. Victor Garcia, iniciou a pauta sobre os recursos de auto de infração, com o primeiro recurso, referente ao auto de infração nº 007/2023, onde foi recebido diversas denúncias de morador da Rua João Braga Filho que estava construindo em espaço público e cortando árvores, foi realizada uma fiscalização no dia 18/04/2023, e constatou a existência da obra e verificou que haviam árvores cortadas, o Setor de Obras informou que havia notificado o responsável dias antes (05/04/2023), para que ele retirasse a terra e demais materiais da obra e que o mesmo respondeu por e-mail querendo autorização para executá-la e o responsável descumpriu a determinação da fiscalização da Obras e prosseguiu com suas atividades, apurou-se que tal intervenção encontra-se em uma APP, devido à distância entre o Rio Muriaé e as coordenadas geográficas do local da atividade, o responsável foi autuado, segundo a Lei Municipal nº 4.411/2012, no valor de R\$ 4.834,20 (intervenção em app com supressão vegetal + movimentação de terra sem autorização prévia) e encaminhou-se um ofício ao DEMUTTRAN informando sobre a construção na rua. O responsável apresentou o recurso. Diante do exposto, o parecer do setor técnico foi pelo indeferimento do recurso, mantendo o valor da multa (R\$ 4.834,20). Os membros do CODEMA acompanharam o parecer da câmara técnica, mantendo o valor da multa. O próximo recurso, referente ao auto de infração nº 008/2023, no qual o Setor de Obras, após fiscalização, solicitou a vistoria deste setor para averiguar se uma construção na Rua Gaspar Zem estava em APP, então, foi realizada uma diligência *in loco* no dia 25/04/2023, e observou a existência de atividades construtivas dentro da faixa não edificável (15m), bem próxima ao córrego, e após serem feitos os registros fotográficos, foi verificado internamente que o responsável não havia aberto processo de intervenção em APP para realizar tal atividade, diante disto o responsável foi autuado, segundo a Lei Municipal nº 4411/2012 no valor de R\$ 1.933,68, o responsável apresentou o recurso, informando que estava apenas cercando seu terreno com um muro de blocos de concreto, na intenção de delimitá-lo e também impedir o acesso de pessoas e animais (terreno vizinho possui um estábulo), foi realizada uma vistoria em 21/06/2023 e registrou que a construção dos muros prosseguiu, com exceção da faixa não edificável, diante disso, o parecer deste setor é favorável ao deferimento do recurso do autuado, retirando a multa prevista no auto de infração, porém os membros do CODEMA foram favoráveis ao indeferimento do recurso, mantendo a multa prevista no auto de infração, devido a construção dos muros, considerando uma intervenção em APP, portanto o recurso foi indeferido e a autuação mantida. Nada mais havendo a se tratar, a reunião encerrou-se às nove horas e vinte e cinco minutos, e eu, Danielle de Sá Gredilha Coelho, lavrei a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros do

CODEMA.

99

100

101

102

103

104

105

106
